MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 117, de 19 de dezembro de 2017.

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 19/12/2017, no *Campus* Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital de Constituição de Comissão Eleitoral de *Campus* do IFRS, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

José Eli Santos dos Santos
Presidente em exercício do Conselho Superior IFRS

Este documento disciplina o processo de escolha para constituição da Comissão Eleitoral de Campus para o processo de consulta 2017/2018 de Reitor(a).

EDITAL Nº 001/2017/CS DE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL DE *CAMPUS* DO IFRS

Aprovado pelo Conselho Superior IFRS, conforme Resolução nº 117, de 19 de dezembro de 2017.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS no uso das atribuições que lhe são conferidas resolve: tornar pública a abertura de escolha dos componentes da Comissão Eleitoral de *Campus* para Consulta de Reitor(a) do IFRS.

CAPITULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL DE *CAMPUS*

Art. 1º No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral de *Campus*:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral seguindo o cronograma geral aprovado pelo Consup;

II – coordenar o processo de consulta eleitoral e deliberar sobre os recursos interpostos;

III – publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral;

IV – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

V – elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

VI – dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;

VII – homologar os membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras;

VIII – criar e delegar poderes a Subcomissões para tarefas específicas;

IX – encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no respectivo *campus*;

X – divulgar os resultados da votação em comunicações formais.

CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 2º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;

II – efetuar a coordenação geral do processo de consulta eleitoral e deliberar sobre os recursos interpostos;

III – publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral, tendo como base a data de publicação deste regulamento;

IV – providenciar, juntamente com as comissões eleitorais de cada *campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;

V – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Reitor;

VI – analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito de sua competência, inclusive aqueles interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais dos *Campi*;

VII – credenciar fiscais dos candidatos a reitor para atuar no decorrer do processo de consulta eleitoral e/ou apuração;

VIII – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IX – elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

X – dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;

XI – receber das Comissões Eleitorais dos *Campi* os boletins com os resultados das apurações das urnas, no caso do sistema convencional, com os resultados parciais para proceder à totalização dos votos para o cargo de Reitor;

XII – receber do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) os boletins com os resultados das apurações das urnas, no caso do sistema eletrônico, com os resultados parciais para proceder à totalização dos votos para o cargo de Reitor;

XIII – homologar os membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras;

XIV – delegar poderes às comissões dos *Campi* para tarefas específicas;

XV – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFRS;

XVI – divulgar os resultados da votação em comunicações formais;

XVII – decidir sobre casos omissos deste regulamento.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Eleitoral de *Campus* do IFRS será composta de:

I – três servidores do corpo docente;

II – três servidores do corpo técnico-administrativo;

III – três representantes do corpo discente.

§ 1º Os representantes do corpo discente para compor a Comissão Eleitoral de *Campus* deverão ter no mínimo dezesseis anos completos.

§ 2º Cada segmento contará com dois suplentes;

§ 3º Os Conselhos do *Campus* (Concamp) coordenarão o processo de escolha dos representantes legais da Comissão Eleitoral de seus respectivos *campi*.

§ 4º Na reitoria haverá uma subcomissão criada pela Comissão Eleitoral Central, composta por três representantes técnico-administrativos e subordinada a Comissão Eleitoral Central.

Art. 4º Os nove (9) representantes titulares escolherão entre seus membros, na reunião de instalação dos trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral de *Campus*.

CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderão candidatar-se os servidores docentes e técnico-administrativos do Quadro Pessoal Ativo Permanente da Instituição, com lotação no respectivo *campus* de atuação e todos os alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único*.* Não estão aptos a candidatar-se ou ser votado alunos matriculados em cursos que não se caracterizam como vínculo permanente com a instituição (cursos FIC e similares).

Art. 6º O IFRS deverá proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação à distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação na escolha da Comissão Eleitoral de *Campus*.

Art. 7º A oficialização da candidatura deverá ser realizada mediante Ficha de Inscrição (Anexo I) preenchido e entregue para o Conselho do *Campus*, nos dias e locais definidos pelas comissões supracitadas.

Art. 8º A lista de candidatos inscritos será publicada no dia 10 de janeiro de 2017, até às 18 horas, e será fixada em locais de ampla circulação da comunidade acadêmica do respectivo *campus* e publicada no site.

Art. 9º Na eventualidade de não preenchimento das vagas, o Conselho do *Campus* indicará o representante do respectivo segmento, a fim de que a comissão tenha o número adequado de membros e a paridade seja mantida.

Art. 10 Havendo apenas três inscritos, completando assim a sua representatividade, o resultado será homologado e, não havendo eleição, o Conselho do *Campus* indicará os respectivos suplentes.

CAPÍTULO V
DOS ELEITORES

Art. 11. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, poderão participar do processo de consulta, de acordo com a legislação pertinente.

I – O servidor que acumular funções de técnico-administrativo e docente poderá escolher um dos vínculos pelo qual votará. Se este servidor não escolher no prazo especificado, este votará de acordo com o vínculo mais recente;

II – O servidor que for discente votará apenas uma vez como servidor.

Parágrafo único: Não estão aptos a votar alunos matriculados em cursos que não se caracterizam como vínculo permanente com a instituição (cursos FIC e similares).

Art. 12. Não poderão participar da eleição de escolha da Comissão Eleitoral de *Campus:*

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
III – professores temporários e substitutos.

Art. 13. O IFRS deverá proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação à distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

Art. 14. Cada eleitor votará somente em um candidato do respectivo segmento.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DE *CAMPUS*

Art. 15. A eleição da Comissão Eleitoral será organizada pelo Conselho do *Campus*.

Art. 16. Os princípios da ampla participação e da igualdade de condições devem ser observados, incentivando o envolvimento da comunidade acadêmica e garantindo um processo democrático e transparente.

CAPÍTULO VII
DAS INSCRIÇÕES

Art. 17. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas a partir de 26 de dezembro de 2017 até às 12 horas do dia 10 de janeiro de 2018.

Art. 18. A inscrição será formalizada mediante entrega de Ficha de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchida e assinada pelo candidato, no local definido pelo Conselho do *Campus*.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A definição dos processos de votação, apuração e divulgação dos resultados ficarão a cargo do Conselho do *Campus*, que as remeterá a Comissão de Elaboração de Regramento do Processo Eleitoral do IFRS – CERPE.

Art. 20. A publicação do resultado final deverá acontecer no dia 17 de janeiro de 2018.

Art. 21. A indicação para Comissão Eleitoral Central acontecerá dia 29 de janeiro de 2017, em Bento Gonçalves.

Parágrafo único. Cada *campus* não poderá ter mais de um membro participante da Comissão Eleitoral Central, seja como titular ou suplente.

Art. 22. Serão eleitos os três candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos do seu segmento.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Elaboração de Regramento do Processo Eleitoral do IFRS – CERPE.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ANEXO I

Ficha de Inscrição para Comissão Eleitoral de *Campus*

***Campus*:_____** **Siape/Matrícula:_____**

Nome:_____

RG: _____ **CPF:_____._____._____-____**

E-mail:_____

Telefone: (___)_____-_____ **Dt. Nasc.:_____/_____/_____**

Colégio Eleitoral que pertence:

☐ **Docente** ☐ **Téc. Administrativo** ☐ **Discente**

Declaro estar ciente das informações contidas no Edital nº001/2017/CS e que estou de acordo com as atribuições e exigências incumbidas ao membro eleito desta comissão.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEIS
22/12/2017	Publicação do Regramento do Processo Eleitoral	Consup
22/12/2017	Publicação do Edital Comissões Eleitorais de *Campi*	Consup
26/12/2017 a 10/01/2018 (até 12h)	Inscrições (presenciais ou por email)	Concamp (*campus*)/ Consup (subcomissão da reitoria)
10/01/2018	Publicação da lista preliminar de candidatos (até 18h)	Concamp (*campus*)/ Consup (subcomissão da reitoria)
11/01/2018	Recursos (até 17h) e Análises (até 22h30min) e	Concamp (*campus*)/ Consup (subcomissão da reitoria)
12/01/2018	Divulgação da lista de homologados (até 12h)	Concamp (*campus*)/ Consup (subcomissão da reitoria)
15/01/2018	Eleição para composição da Comissão de *Campus* (das 9h às 21h)	Concamp (*campus*)/ Consup (subcomissão da reitoria)
16/01/2018	Publicação do resultado preliminar (até 12h)	Concamp (*campus*)/ Consup (subcomissão da reitoria)
16/01/2018	Recurso pós-eleição (até 17h) e análises (até 22h30min)	Concamp (*campus*)/ Consup (subcomissão da reitoria)
17/01/2018	Publicação do resultado Final (até 12h)	Concamp (*campus*)/ Consup (subcomissão da reitoria)
17/01/2018 a 26/01/2018	Finalização e homologação dos resultados pelos Conselhos do *Campus*	Concamp (*campus*)/ Consup (subcomissão da reitoria)
29/01/2018	Reunião Geral - Composição da Comissão Eleitoral Central	CERPE-IFRS
30/01/2018	Reuniões da Comissão Eleitoral Central	CECe e CERPE
30/01/2018	Publicação do Regramento de Eleições Gerais	CECe
31/01/2018 a 02/02/2018	Inscrições para os candidatos à Reitor(a)	CECe
02/02/2018	Publicação da lista preliminar de candidatos à Reitor(a) (até 17h)	CECe
05/02/2018	Recursos das inscrições	CECe
06/02/2018	Análises de recursos das inscrições	CECe
06/02/2018	Divulgação da lista de homologados	CECe
07/02/2018	Início da Campanha Eleitoral	CEC e CECe

08/03/2018	**Consulta Eleitoral**	**CEC e CECe**
09/03/2018	Recursos pós-eleição (até 12h)	CECe
09/03/2018	Publicação do Resultado (até 18h)	CECe
10/03/2018	Recursos pós-publicação do Resultado	CECe
12/03/2018	Homologação do Resultado Final	CECe

Consup: Conselho Superior
Concamp: Conselho do *Campus*
CERPE: Comissão de Elaboração do Regramento do Processo Eleitoral do IFRS
CECe: Comissão Eleitoral Central
CEC: Comissão Eleitoral de *Campus*